



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI Nº. 1627 de 10 de dezembro de 2015.

"Autoriza e dispõe sobre o parcelamento do processo administrativo previdenciário PAP 065/2015 em contribuições previdenciárias do Poder Executivo de Perdigão e o Instituto de Previdência Municipal de Perdigão – IPREMPE e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições legais em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdigão, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Perdigão, a celebrar o parcelamento do débito apurado no Processo Administrativo Previdenciário com o IPREMPE- Instituto de Previdência Municipal de Perdigão – relativo aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2009 e ao período de Janeiro/2012 a Dezembro de 2013. Conforme portarias 402/2008- Art. 5º (10/12/2008) - portarias 21 de 16/01/2013- nº 307/2013- do MPS.

§ 1º - O processo Administrativo previdenciário se refere a contribuição para a amortização de déficit Atuarial que transformou em débito relativo a alíquotas suplementares no valor de R\$105.390,55; que será pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento todo dia 30 (trinta) de cada mês, sob forma de débito na conta bancária do Fundo de Participação dos municípios e crédito na conta do IPREMPE sendo primeiro pagamento no mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 2º - O valor originário será atualizado pelo INPC acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme a Lei Federal acumulados desde a data 22/06/2015, até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 3º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice do INPC, acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês caso ocorra atraso no pagamento das parcelas, serão corrigidas pelo índice do INPC, acrescidas de juros simples e multa, sendo ambos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art.4º - Para reconhecimento e amortização do processo administrativo previdenciário mencionado no art. 1º desta Lei, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o IPREMPE pela sua Superintendente, farão a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Constantinos Dímitrios Búlio Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO-MG



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Parágrafo único. Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever em seu Passivo e o Instituto em seu Ativo, o valor contido no referido Termo.

Art. 5º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigão-MG, 10 de dezembro de 2015.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO-MG

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
Prefeito Municipal